

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 22/0010-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 22/0010-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a **CONTRATADA**, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado referente ao abastecimento e manutenção dos veículos (preventiva, corretiva e preditiva) do Sesc-em São Luís e nos municípios de Caxias, Imperatriz e Itapecuru Mirim, envolvendo implantação e operação de um sistema informatizado via internet e integrada de gestão de frota, por meio de cartão com tarja magnética ou chip, visando o fornecimento nas redes de estabelecimento credenciados, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção, junto a rede credenciada de postos de combustível, oficinas e concessionárias, compreendendo a distribuição de álcool (etanol) comum, gasolina comum, diesel S10, óleo, lubrificantes e derivados, serviço de lavagem e mecânica geral, (elétrica, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, suspensão, escapamento, serviços de borracharia, sistema eletrônico, alarme, trava e vidro elétrico, desempenho de rodas, ar condicionado, tapeçaria etc.) fornecimento de peças originais para veículos, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252/2012 e suas alterações. XXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

CONTRATADA:

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

Valor do Contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2022/2023**, e serão apropriadas nas contas: nº **3.3.90.30 – Material de Consumo** e nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato consiste na **contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado referente ao abastecimento e manutenção dos veículos (preventiva, corretiva e preditiva) do Sesc-MA em São Luís e nos municípios de Caxias, Imperatriz e Itapecuru Mirim, envolvendo implantação e operação de um sistema informatizado via internet e integrada de gestão de frota, por meio de cartão com tarja magnética ou chip, visando o fornecimento nas redes de estabelecimento credenciadas, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção, junto a rede credenciada de postos de combustível, oficinas e concessionárias, compreendendo a distribuição de álcool (etanol) comum, gasolina comum, diesel S10, óleo, lubrificantes e derivados, serviço de lavagens e mecânica geral (elétrica, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, suspensão, escapamento, serviços de borracharia, sistema eletrônico, alarme, trava e vidro elétrico, desempenho de rodas, ar condicionado, tapeçaria etc.), fornecimento de peças originais para veículos, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital nº 22/0010-PG, seus anexos e as Cláusulas deste.**

2.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 22/0010-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:

4.1.1 A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota do Serviço Social do Comércio do Maranhão, com o fornecimento de sistema informatizado e cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA. A implantação do sistema pela CONTRATADA deve compreender:

- a) Cadastramento e registro dos veículos;
- b) Cadastramento dos usuários e motoristas;
- c) Credenciamento da rede de postos de abastecimento;
- d) Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
- e) Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g) Confeção e distribuição de cartões;
- h) Treinamento *in loco* ou *remoto* de usuários e gestores;
- i) Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;
- j) Recadastramento da frota quando necessário.

4.1.2 O Serviço Social do Comércio do Maranhão fornecerá a CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo: tipo da frota (própria ou locada); placa; marca; modelo; chassi; tipo de combustível; ano de fabricação do veículo; lotação (unidade e código do centro de custo); capacidade do tanque; hodômetro; nome, registro funcional e unidade dos condutores; base operacional.

4.1.3 A CONTRATADA importará todos os dados relativos às transações do gerenciamento de combustível e manutenção do período em que mantiver Contrato com o Serviço Social do Comércio do Maranhão à empresa que a suceder.

4.1.4 Cada veículo terá um cartão de controle com chip ou tarja magnética, assim como cada condutor terá uma senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

4.1.5 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

4.1.6 O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito para abastecimento, determinado pelo Serviço Social do Comércio, através do fiscal do Contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente a cada 30 (trinta) dias.

4.1.7 O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte.

4.1.8 Os abastecimentos e uso de serviços de manutenção realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.9 A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

4.1.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não serão realizados nos veículos locados, mas tão somente o serviço de abastecimento de combustíveis;

4.1.11 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo dois módulos de cartões de abastecimento, um de gestão frota e outro gestão de abastecimento.

4.1.12 Os cartões de gestão de abastecimento deverão requerer para sua utilização senha de abastecimento para o usuário.

4.1.13 O sistema para o cartão de gestão da frota deverá emitir comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- a)** Identificação do posto (nome e endereço);
- b)** Identificação do veículo (placa);
- c)** Hodômetro do veículo no momento execução do serviço;
- d)** Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e)** Data e hora da transação;
- f)** Quantidades de litros;
- g)** Valor da operação;
- h)** Identificação do condutor.

4.1.14 O sistema deve permitir consulta à listagem das redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. Nos casos de viagem para outros estados ou

mesmo em cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA, deverá credenciar no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação da contratante.

4.1.15 O Software de Gestão, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA, compreendem, no mínimo: registro informatizado dos dados de abastecimento e serviços de manutenção, disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo; o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão; identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal ou cartão de identificação; realização do plano de manutenção, conforme manual de cada veículo que o Sesc-MA possua ou venha possuir.

4.1.16 Todos os serviços de manutenção deverão preceder de uma ordem de serviços encaminhada via sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.17 A CONTRATANTE deverá cadastrar plano de manutenção preventiva, conforme manual de cada veículo que o Sesc-MA possua ou venha possuir, realizando as modificações no plano de manutenção.

4.1.18 Todos os serviços de manutenção serão aprovados via sistema online, conforme ordens de serviço encaminhadas às oficinas credenciadas, sendo que, peças e serviços que estejam em garantia não poderão ser aprovados.

4.1.19 Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o Sesc-MA em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

4.1.20 A CONTRATADA terá prazo de até dois dias úteis para realizar alterações no Sistema ofertado em caso de solicitação do fiscal do Contrato, tais como: modificação no cadastro de veículo, cancelamento de orçamento, cancelamento de registro de orçamento, ainda que não tenha sido enviado ao cliente, e outras situações.

4.1.21 A CONTRATADA deverá exportar seus dados para o Software de Gestão de Frota do Sesc-MA, permitindo a leitura de arquivos e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da CONTRATANTE, contendo as seguintes informações: nome, endereço e CNPJ completo do estabelecimento credenciado; data do abastecimento ou do serviço de manutenção; quilometragem no momento da execução do serviço; tipo de combustível do veículo; valor unitário e total do serviço executado; e identificação do veículo.

4.1.22 Em relação a funcionalidades do sistema deverá permitir:

- a) Controle de pneu (marca, modelo, tipo e aro);
- b) Controle de entrada de dados através da disponibilização das notas fiscais no ato da transação;
- c) Criação de orçamentos;

- d) Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;
- e) Controle de troca de peças;
- f) Possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso;
- g) Plano de manutenção preventiva por veículo;
- h) Histórico de troca de peças e serviços efetuados;
- i) Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;
- j) Controle de garantia de peças com a garantia em quilometragem e data;
- k) Controle de sinistro dos veículos;
- l) Recebimento de orçamentos (no mínimo 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas;
- m) Conter nos orçamentos as fotos do serviço executado, se solicitado;
- n) Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- o) Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema;
- p) Cadastrar no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo;
- q) Disponibilizar todos os contatos telefônicos e e-mails das oficinas e postos credenciados;
- r) Não limitar a consulta dos relatórios em tempo;
- s) Disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações.

4.1.23 A CONTRATADA deverá até o último dia do prazo para a implementação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, capacitar os Usuários, Gestores e Motoristas do Sesc/MA.

4.2 REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

4.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato a sua rede de postos de abastecimento de combustíveis e oficinas credenciadas na Região Metropolitana de São Luís e no interior do Estado do Maranhão, identificando a razão social, nº CNPJ, endereço e telefone de cada posto, aptos para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.

4.2.2 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) postos e 20 (oficinas) credenciados na região metropolitana de São Luís-MA, sendo que 30% (trinta por cento)

do quantitativo mínimo de postos deverão estar localizados no município de São Luís em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) do Sesc Administração, situado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II.

4.2.3 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados nos municípios de Caxias, Itapecuru-Mirim e Imperatriz, bem como, no mínimo, 02 (duas) oficinas credenciadas nos municípios de Caxias, Itapecuru-Mirim e Imperatriz.

4.2.4 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 01 posto credenciado nos municípios localizados em entroncamentos de rodovias BRs localizadas no Estado do Maranhão.

4.2.5 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado nos municípios com mais de trinta mil habitantes.

4.2.6 Caso não haja estabelecimento credenciado nas localidades determinadas nos itens acima, a CONTRATADA deverá credenciar preferencialmente a empresa já utilizada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da formalização do Contrato.

4.2.7 O sistema deve permitir consulta a listagem das redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA, deverá credenciar no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

4.2.8 A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Sesc-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação da CONTRATANTE.

4.2.9 A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR - 135, BR - 222 e BR - 316) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente.

4.2.10 Os postos e oficinas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 14h.

4.2.11 As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Sesc-MA, através de documento oficial.

4.2.12 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, manutenção e demais produtos/serviços efetivamente realizados, de modo que o Sesc-MA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.2.13 A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender as seguintes exigências:

4.2.13.1 Possuir conexão com a rede Internet por meio de equipamentos;

4.2.13.2 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;

4.2.13.3 Dispor de ferramentas atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

4.2.13.4 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

4.2.13.5 Dispor de equipe técnica especializada;

4.2.13.6 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

4.2.13.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

4.2.13.8 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

4.2.13.9 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica de ferramentas adequadas, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

c) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais, com autorização escrita da CONTRATANTE;

- d)** Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender;
- f)** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados;
- g)** Dispor de serviço de lava-rápidos credenciados para atender a CONTRATANTE e as normas internas de limpeza;
- h)** Não aplicar materiais ou realizar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- i)** Manter estrutura de Guincho ou Reboque credenciado para atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria;
- j)** Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor ou Comissão especialmente designado(s), pela CONTRATANTE;
- k)** Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante;
- l)** O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e /ou laudo.

4.2.13.10 Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a)** Assistência a uma ou a multi-marcas de veículos;
- b)** Assistência a uma ou mais categorias de veículos;
- c)** Assistência a uma ou a várias especialidades;
- d)** Durante o atendimento do veículo a rede credenciada pela CONTRATADA deverá:
 - Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
 - Enviar para a CONTRATANTE, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, os materiais, os serviços, o tempo de execução em horas e os preços;
 - Executar os serviços somente após autorização expressa da CONTRATANTE/Gestor

do Contrato, através do sistema informatizado da CONTRATANTE;

- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste Contrato.

4.2.13.11 Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deve:

a) Fornecer somente peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATANTE.

b) Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

b.1) Mínima de 08 (oito) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que 08 meses, prevalecendo em qualquer hipótese, a garantia mínima de 08 (oito) meses;

b.2) De 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s);

b.3) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da CONTRATADA;

b.4) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima.

4.2.13.12 Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

a) Substituir o material defeituoso, sem ônus;

b) Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus;

c) Trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.

4.3 RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA

4.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Sesc-MA.

4.3.2 O Sesc-MA, através do fiscal do Contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

4.3.3 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total de operação em reais e saldo);
- c) Análise do consumo de veículos da frota, contendo a quilometragem entre abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro, cidade do abastecimento, estabelecimento e condutor que realizou a operação;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Sesc- MA;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- h) Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando necessário;
- i) Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível.

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto.

5.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato e no Instrumento Convocatório, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados.

5.1.5 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas a normas de segurança interna do Sesc/MA.

5.1.6 Impedir que terceiros executem qualquer um dos serviços, objeto deste Contrato, dentro do prazo de garantia.

5.1.7 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela

execução do Contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

5.1.8 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste Contrato.

5.1.9 Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.1.10 Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e Contrato de forma satisfatória.

5.1.11 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.1.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal/Fatura de cada transação efetuada.

5.1.13 Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação de pagamento.

5.1.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de penalidades fixadas no Edital e na **Cláusula Nona** deste Contrato.

5.1.15 Comunicar a CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Sesc-MA.

5.1.16 Estabelecer, para cada veículo credenciado, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do fiscal de Contrato.

5.1.17 Requerer a CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão de abastecimento, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.

5.1.18 Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação.

5.1.19 Informar, imediatamente, à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado.

5.1.20 Identificar, junto a CONTRATADA, os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração e acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores.

5.1.21 Solicitar a substituição de postos de combustíveis credenciados que executarem

os serviços em desconformidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à CONTRATADA ainda:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 22/0010-PG**.

6.1.2 Cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na **Cláusula Quarta - Descrição dos Serviços** – deste instrumento.

6.1.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte;

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.5 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências da CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc-MA.

6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

6.1.8 Manter o Sesc-MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.1.9 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.1.10 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

6.1.11 Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

6.1.12 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de Contrato, violarem direitos de terceiros.

6.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

6.1.14 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo Sesc-MA, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA.

6.1.15 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis.

6.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

6.1.17 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste Contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE, por escrito.

6.1.18 Preservar a CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

6.1.19 Não utilizar-se dos termos deste Contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

6.1.20 Comunicar e apresentar justificativas, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a ocorrência de eventual atraso ou paralisação na prestação dos serviços, que possa

comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente, as quais serão apreciadas, analisadas e deliberadas pela CONTRATANTE, com vistas à aplicação de penalidades.

6.1.21 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

6.1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços descritos neste instrumento, vez que o Sesc-MA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.1.23 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE, mantendo-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

6.1.25 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Sesc-MA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Sesc-MA em seu acompanhamento.

6.1.26 Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, sendo que este deverá manter atualizado junto ao Fiscal do Contrato seu telefone celular e e-mail para contato.

6.1.27 Fornecer, às suas expensas, os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado quando da implantação do sistema, sendo que, em caso de perda, substituição ou incorporação de novos veículos à frota, as despesas referentes à emissão de novos cartões ficarão a cargo da CONTRATANTE, desde que não ultrapassado o custo de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada cartão.

6.1.28 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento in loco ou remoto, sem ônus para o Sesc-MA, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.

6.1.29 Comunicar a CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

6.1.30 Atender, em até 03 (três) dias úteis, as solicitações do Sesc-MA quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.31 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Sesc-MA ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

6.1.32 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.33 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar no prazo de 12 (doze) horas ao Sesc-MA, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.34 A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação e manutenção dos softwares do sistema.

6.1.35 Em caso de falha nos equipamentos periféricos da rede credenciada, bem como ocorrência de situações adversas, como a falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento alternativo visando garantir a manutenção dos serviços e as informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos, a fim de não comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

6.1.36 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Sesc-MA o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.1.37 Comparecer sempre que convocada, ao local designado pelo Sesc-MA, por meio de representante, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, quando os problemas não forem resolvidos através do suporte remoto.

6.1.38 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

6.1.39 Fiscalizar e coibir a prática de preços diferenciados por parte da rede credenciada de postos e oficinas quando esta prática se der por conta do uso do sistema de gerenciamento oferecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante aplicação da **taxa de administração de xxx (%) sobre o valor mensal dos serviços prestados.**

7.2 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos nos itens descritos no **Item 01**, o valor estimado total anual de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO 22/0010-PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

Número do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Percentual da Comissão (Taxa Administrativa)
01	xxxxx	Xxxx	xxxx	XX,XX% (desconto ou comissão) sobre a taxa de administração

7.3 Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 O pagamento será providenciado **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4, 6.5.5 e 6.5.6** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 22/0010-PG.

7.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

7.7 Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

7.8 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.9 Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços prestados, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato.

7.10 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.11 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

7.12 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.14 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse da **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

7.15 Os percentuais apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, sobretaxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

7.16 Todos os pagamentos serão precedidos da constatação e declaração pelos setores competentes de que os serviços foram executados de acordo com as disposições deste pregão, não sendo permitida outra forma de pagamento.

7.17 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido e o prazo para seu pagamento será interrompido, retornando a fluir por inteiro, quando da reapresentação do faturamento com as devidas correções, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

8.2 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 8.1, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida no **subitem 9.2.1** da **Cláusula Nona**.

8.3 A **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1** desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A recusa **injustificada** em assinar o **Contrato** ou **“de acordo”** no **Pedido ao Fornecedor**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.2 As penalidades por inadimplemento são as seguintes:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

9.2.3 Rescisão do Contrato ou do Pedido ao Fornecedor;

9.2.4 Multa diária de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

9.2.5 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.

9.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até dois anos.

9.4 A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

9.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria da **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.6 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.7 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista na **presente Cláusula**, conforme o caso.

9.8 É facultado à **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

9.9 As penalidades de que tratam os termos do presente Contrato poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente Contrato pela **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

10.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 10.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do Contrato.

10.3 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no subitem **10.5** desta cláusula;

10.4 O CONTRATANTE obrigam-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

10.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - deixar de cumprir as obrigações previstas neste Contrato;

II - ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

III - entrar em regime de recuperação judicial, ainda que preventiva, ou de falência;

IV - superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

10.6 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMOS ADITIVOS

11.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O prazo inicial de vigência do presente instrumento de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura do Contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, podendo chegar até 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada contratação, na forma prevista no § 2º, do art. 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, alterada pela Resolução Sesc nº 1.523/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1 O valor do presente Contrato é fixo e irremovível, podendo ser repactuado após 01 (um) ano da assinatura do presente Contrato.

13.2 Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e/ou Índice Geral de Preços do

Mercado – IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3 O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

13.4 O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.2 A CONTRATADA no prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do presente Contrato deverá se manifestar por escrito sobre o interesse na prorrogação do mesmo. Ficando a critério do SESC/AR/MA prorrogar ou não o presente Contrato.

14.3 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente Contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral), que deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08:00h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h).

17.2 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do

subitem 17.1 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

17.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente Contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO E FORO

19.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02